INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022
CONTRATO Nº 01.0706/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E A EMPRESA ADRIANA BEZERRA DE SOUZA 99578247249-ME, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS NÃO PRESCRITOS COM VISTAS A INCREMENTAR A RECEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-PI.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,** pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 351, Centro, Várzea Grande - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.554.950/0001-44, neste ato representado por seu secretário, o Sr. Robert Eudes Nunes de Sousa, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ADRIANA BEZERRA DE SOUZA 99578247249-ME,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 34.241.914/0001-66, com sede na Rua Paulo Ramos, S/N, Centro, Arame-MA, neste ato representado pela Sra. Adriana Bezerra de Souza, portadora do CPF nº 995.782.472-49, doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **Contratação de serviços técnicos especializados em recuperação de créditos tributários não prescritos com vistas a incrementar a receita municipal de Várzea Grande - PI**, conforme proposta em anexo, que integra esse contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA perceberá remuneração honorária fixa e irreajustável, correspondente a R$ 0,20 (vinte centavos) para cada R$ 1,00 (um real) do montante efetivamente recuperado aos Cofres Municipais e condicionado a que isso venha a ocorrer.

Referido valor será pago com verba própria e/ou sem vinculação específica, nos moldes da Jurisprudência assentada sobre a matéria, não se permitindo sua dedução dos créditos do Município (estes adstritos à educação básica, por vinculação constitucional).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL

Os técnicos e advogados que o CONTRATADO eventualmente agregar ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência no atendimento dos interesses da CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Administração, nos processos de licitações, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

Parágrafo Primeiro

O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciárias e securitários pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA - CONTRATAÇÃO MEIO

A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado.

CLAUSULA SETIMA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos, nos termos da Lei.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

Parágrafo Primeiro

O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão da Fonte de Recurso:

ÓRGÃO: 03 SEC. MUN. ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ÓRGÃO: 0300 SEC. MUN. ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO
04.122.0003.2020.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
3.3.90.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE 500.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação do Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXIGIBILIDADE

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme art. 25, II, e art. 13, III, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O contrato será por escopo, prorrogado a cada **12 (doze) meses** mediante termo aditivo por igual período, conforme previsto no Artigo 57 da Lei N° 8.666/93, tendo, contudo, a sua extinção operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da **Comarca de Elesbão Veloso - PI**, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Várzea Grande - PI, 07 de junho de 2022.

Robert Eudes Nunes de Sousa
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Adriana Bezerra de Souza
ADRIANA BEZERRA DE SOUZA 99578247249-ME
CNPJ nº. 34.241.914/0001-66